



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.601, DE 03/10/2011

Cria gratificação por desempenho de atividade extraordinária, por tempo limitado, em função de reformas nas escolas municipais de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica instituída a gratificação no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) para os pedreiros, eletricitas, marceneiros e auxiliares de serviços gerais, convocados pela Secretaria Municipal de Educação à laborarem nas reformas das escolas municipais, aos sábados e domingos, sendo este valor não acumulado com adicional de hora extra pelos serviços prestados na mesma data.~~

Art. 1º Fica instituída a gratificação no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), por dia trabalhado, para os pedreiros, eletricitas, marceneiros, motoristas e auxiliares de serviços gerais, entre outros convocados pela Secretaria Municipal de Educação à laborarem nas reformas das escolas municipais, aos sábados e domingos, sendo este valor não acumulado com adicional de hora extra pelos serviços prestados na mesma data. [\(Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.668 de 09.04.2012\)](#)

Art. 2º A gratificação prevista no artigo 1º será devida somente aos servidores que forem convocados e efetivamente trabalharem nas reformas nos sábados e domingos.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º não será incluída como base de cálculo para a concessão de quaisquer das vantagens estabelecidas para o servidor público e constantes da [Lei Municipal nº 1.522/90](#), salvo a gratificação natalina e férias, tão pouco se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer efeito.

~~Art. 4º Esta gratificação vigorará por até 6 (seis) meses contados a partir da aprovação desta Lei.~~

Art. 4º Esta gratificação vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2012. [\(Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.668 de 09.04.2012\)](#)

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se disposições contrárias.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Ponte Nova – MG, 3 de outubro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilberto Silva Santana
Secretário Municipal de Educação

- Autor(es):Executivo / PL nº 3.072 aprovada em 22.09.2011
- Publicada em: 03.10.2011



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.601/2011

ANEXO I

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Cargo/ Função	Valor a ser acrescido / Servidor	Quantidade Servidores	Valor 2011 - Férias e 13º Salário (9 meses com Patronal)	2012 - Férias, 13º Salário e Patronal (Reaj. 5%)	2013 - Férias, 13º Salário e Patronal (Reaj. 5%)
ASG, Pedreiros, Marceneiro, Eletricista, etc.		15	55.907.83		
TOTAL -----			55.907.83		

O presente relatório de impacto visa atender no disposto na Lei Complementar nº 101/00, no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado. O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos, inclusive com a expectativa de revisão anual das remunerações, acrescido do custo patronal. Para os anos de 2012 e 2013 estimou-se a aplicação de uma revisão anual de 5%, cujo índice representa a estimativa de inflação para o período. A receita corrente líquida consolidada dos últimos doze meses, com data base junho/2011 foi de R\$ 95.023.836,66 (noventa e cinco milhões, vinte e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

O limite prudencial é de 51,3% o que totaliza a quantia de R\$ 48.747.227,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais). A despesa total consolidada com pessoal até junho/2011 foi de R\$ 38.217.208,25 (trinta e oito milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 40,21% da receita corrente líquida.

No entanto, o gasto total com pessoal, no projeto em pauta impactará na Receita Corrente Líquida em 0,05 %. Isto implica em um comprometimento da Receita na ordem de 40,37% sendo assim somos de opinião que tal despesa possa ser efetivada no momento por não haver risco de se atingir o limite prudencial previsto na Lei 101/00 de 51,3%. No entanto, cabe ao Chefe do Poder Executivo a decisão sobre a realização ou não da despesa em pauta.

Ponte Nova – MG, 3 de outubro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito

Secretário Municipal de Fazenda